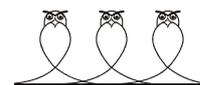




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 14/8/2018, DODF nº 155, de 15/8/2018, p. 10.
Portaria nº 229, de 15/8/2018, DODF nº 156, de 16/8/2018, p. 6.

PARECER Nº 122/2018-CEDF

Processo nº 084.000247/2017

Interessado: **Colégio Abczinho**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio Abczinho; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 26 de abril de 2017, de interesse do Colégio Abczinho, situado na Quadra 204, Conjunto 8, Lote 8, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida pelo Abczinho Recreação Infantil Eireli ME, com sede no SMT 19, Lote 2, Casa 1, Taguatinga - Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional, bem como da autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, iniciou suas atividades, ofertando creche e pré-escola sem a devida autorização, infringindo o disposto no art. 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

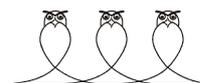
II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Declaração Patrimonial, fl. 15.
- Certificado de Licenciamento, fls. 21 e 22.
- Planta Baixa, fl. 26.
- Descrição de Mobiliários e Equipamentos, fls. 27 e 28.
- Regimento Escolar, fls. 52 a 76.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 80.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 81 a 83.
- Sétima Alteração e Consolidação Contratual, fls. 85 e 86.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 87.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 88 a 97.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 98.
- Quadro Demonstrativo do Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 99 a 101.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Contrato de Locação, fls. 104 a 108.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 109 a 113.
- Diligência - CEDF, fls. 117 a 119.
- Proposta Pedagógica, fls. 121 a 154.

Das condições físicas da instituição educacional

- Certificado de Licenciamento, emitido em 28 de março de 2017, obtido pelo sistema RLE, com validade até 28 de março de 2022, para atividade da educação infantil, creche, fls. 21 e 22.
- Anotação de Responsabilidade técnica – ART N° 0720170057232, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, fl. 80.
- Parecer Técnico-Profissional emitido por engenheiro do CREA-DF, favorável, fls. 81 a 83.

É importante registrar que o Certificado de Licenciamento, acostado às fls. 21 e 22, contempla apenas a creche, portanto, é necessário apresentar a inclusão da etapa pré-escola. A instituição educacional foi orientada pela Cosie/Suplav/SEEDF quanto à regularização do licenciamento e acostou protocolo do RLE à fl. 102.

Das visitas de inspeção *in loco*

Foi realizada visita de inspeção *in loco*, em 27 de novembro de 2017, ocasião em que foram verificadas, as condições físicas e pedagógicas da instituição, a organização da secretaria e escrituração escolar, além de compatibilizada a habilitação dos profissionais e bem como prestadas as orientações técnicas necessárias, conforme relatório às fls. 88 a 97.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 121 a 153, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “O Colégio Abczinho Recreação tem a missão de oferecer um ensino de qualidade e ambiente propício onde cuidar e educar entende a criança com ser humano integral, interagindo com o seu meio social e em constante crescimento e desenvolvimento”.

- Organização pedagógica: A instituição educacional oferta a educação básica na etapa da educação infantil, em regime anual, de acordo com a legislação vigente, da seguinte forma:

Creche

- Berçário - 0 (zero) a 1 (um) ano



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Creche I - 2 anos
- Creche II - 3 anos

Pré-escola

- Pré-escola I - 4 anos
- Pré-escola II - 5 anos

A instituição educacional promove a educação inclusiva, com recursos adequados, proporcionando aos alunos com necessidades especiais acesso e permanência, bem como as devidas adaptações, em respeito às suas particularidades, de acordo com a Resolução nº 1/2017-CEDF, fl. 133.

- Organização curricular

O currículo fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes da educação infantil, considerando o eixo cuidar e educar e desenvolvendo atividades específicas nas áreas de conhecimento: Formação Pessoal e Social e Conhecimento do Mundo, promovendo aprendizagem a partir de um conjunto de práticas e saberes.

- Processos de avaliação.

A avaliação do aproveitamento escolar tem caráter formativo e é feita por meio das observações significativas e do registro diário em relatório, mediante acompanhamento, e organizada em portfólios que são entregues trimestralmente aos pais. É analisada pelos coordenadores e professores, com o objetivo de ressignificar e orientar a ação pedagógica.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 52 a 76, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Considerando ausência de informação precisa referente ao início das atividades da instituição educacional, os atos escolares devem ser validados a partir do início do ano de autuação do processo.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio Abczinho, situado na Quadra 204, Conjunto 8, Lote 8, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por Abczinho Recreação Infantil Eireli ME, situado no SMT 19, Lote 2, Casa 1, Taguatinga - Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do início do ano letivo de 2017 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de agosto de 2018.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/8/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal